



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS – (COVID-19)
GESTÃO 2017/2020**

COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19)

NOTA INFORMATIVA Nº 021/2020

Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus, dos Restaurantes, bares, lanchonetes, Carros de comida (trailer de comida), padarias e sorveterias e alguns tipos de academias.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.734 /GAB/PMR de 15 de Abril de 2020, que Altera o decreto nº 1.720 de 18 de março de 2020 e dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Rondolândia - MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (covid-19), institui comissão de enfrentamento ao novo Coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO O IV do Art. 9º que Compete a Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), em adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, nas necessidades de medidas emergenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 1.753/GAB/PMR, de 27 de Maio de 2020, que Altera dispositivos do decreto nº 1.734 de 15 de abril de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Rondolândia - MT, de medidas temporárias e emergências de prevenção de contágio pelo Coronavírus (covid-19), institui comissão de enfrentamento ao novo Coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a análise ao Decreto estadual nº 437, de 03 de abril de 2020, que cria o programa “Eu cuido de você e você cuida de mim” em todo território de Mato Grosso, a Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), tratado na 4º Reunião Ordinária, em 14 de abril de 2020, e em análise a atual situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 462, de 22 de abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas a circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus em todo o território de Mato Grosso;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS – (COVID-19)
GESTÃO 2017/2020

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que apenas recomenda medidas de distanciamento social, que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Carta da República, têm estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, expedida na data de 15/04/2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6.341, da qual é relator o Ministro Marco Aurélio Mello, ratificando a liminar expedida pelo relator e reafirmando a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre questões relacionadas à saúde, inclusive deixando expresso no julgamento que prefeitos têm legitimidade para definir quais são as atividades essenciais que não ficarão paralisadas durante a pandemia causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que, nos termos da referida decisão do Supremo Tribunal Federal, fortaleceu-se o pacto federativo e a autonomia dos Estados e Municípios perante a União e, por via lógica de consequência, dos Municípios perante os Estados, o que é um dos consectários maiores da Carta Magna, culminando no fato de que os Municípios não só podem, como devem regular, dentro dos contextos locais e de acordo com suas necessidades específicas, seus próprios assuntos, dentre os quais podem autorizar ou não o fechamento ou a restrição de atividades comerciais, empresariais, industriais e outras estabelecidas no município, bem como, por óbvio, podem autorizar a reabertura ou a flexibilização de tais medidas sem que, para tanto, careçam de autorização da União ou dos Estados;

CONSIDERANDO a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198, CF, e art. 7º da Lei 8.080/1990), com a consequente descentralização da execução de serviços e distribuição dos encargos financeiros entre os entes federativos, inclusive no que



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS – (COVID-19)
GESTÃO 2017/2020

diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei 8.080/1990);

CONSIDERANDO a manutenção da curva de achatamento em limites amplamente seguros até a presente data;

CONSIDERANDO que em decorrência das ações já implementadas pelo Município, sobretudo o distanciamento social instituído desde o dia 18 de março de 2020, com aumento gradativo das restrições, houve resultado satisfatório, de modo que a situação epidemiológica relacionada à COVID-19 se mantém controlada, a qual possibilitou, inclusive, a liberação presencial de outras atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade premente de retomada da economia local, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com base constitucional;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministério da Saúde, por meio do já citado Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020, há possibilidade de manutenção das atividades empresariais e comerciais com medidas restritivas relacionadas à segurança sanitária e proteção aos grupos de risco;

CONSIDERANDO a possibilidade de retorno de atividades comerciais, desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária, somados à efetiva e ostensiva fiscalização a ser realizada por parte do Poder Público Municipal e dos demais órgãos de fiscalização e policiamento;

CONSIDERANDO que a manutenção de restrições rigorosas, e até mesmo de suspensões sobre as atividades comerciais e empresariais têm impossibilitado a existência de negócios, especialmente de micro e pequenas empresas, cujos efeitos já são sentidos na economia e no desemprego;

CONSIDERANDO, por fim, que as regras relacionadas a esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica pela Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-9);



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS – (COVID-19)
GESTÃO 2017/2020**

RESOLVE:

Para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus, a Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), determina aos Restaurantes, bares, lanchonetes, Carros de comida (trailer de comida), padarias e sorveterias e alguns tipos de academias para adotarem e intensificarem medidas de prevenção e proteção à população no intuito de evitar a disseminação do vírus, considerando as recomendações do Ministério da Saúde;

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o novo Coronavírus (COVID-19) é um vírus respiratório, que se propaga principalmente através do contato de uma pessoa infectada e através de gotículas respiratórias (tosse e espirros) e que podem contaminar as mãos e outras superfícies;

A partir do dia 27 de maio de 2020 fica autorizado o retorno controlado e gradativo das atividades presenciais dos setores comerciais relacionados na presente Nota Informativa, os quais deverão seguir normas rígidas de controle e prevenção estabelecidas pela Vigilância em Saúde Municipal e canceladas pela Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), tudo a fim de evitar ou diminuir a possibilidade de transmissão do vírus, sendo as seguintes atividades: Restaurantes, lanchonetes, bares, Carros de comida (trailer de comida), padarias e sorveterias; Academias de musculação, ginástica, e *personal trainer*, em funcionamento obedecendo-se os critérios de distanciamento preconizados em estudos científicos, sendo proibida a utilização de piscinas, e vestiários, vedando-se, também, competições e torneios;

OS RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, CARROS DE COMIDA (TRAILER DE COMIDA), PADARIAS E SORVETERIAS PODERÃO ATENDER AO PÚBLICO ATÉ O HORÁRIO MÁXIMO DE 23H (VINTE E TRÊS HORAS), CUMPRINDO, OBRIGATORIAMENTE, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS – (COVID-19)
GESTÃO 2017/2020**

**REQUISITOS, SOB PENA DE FECHAMENTO COMPULSÓRIO E APLICAÇÃO DE
DEMAIS SANÇÕES NORMATIVAS:**

- I. Adotar, preferencialmente, práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas a domicílio (*delivery / e-commerce*) ou retiradas rápidas de produtos;
- II. Disponibilizar um funcionário, devidamente paramentado, para realizar o controle de entrada e saída de clientes, organização e distanciamento das pessoas e orientações quanto aos cuidados no interior do estabelecimento;
- III. Promover a desinfecção apropriada e frequente das bancadas de trabalho e das mesas, cadeiras e menus, fechaduras e puxadores de portas com álcool 70%; solução de hipoclorito de sódio a 1% ou produtos saneantes autorizados pela ANVISA, devidamente registrados;
- IV. Higienizar as mesas, cadeiras, menus e demais objetos após o uso por cada cliente;
- V. Utilizar apenas talheres e copos descartáveis, a fim de minimizar os riscos de contaminação;
- VI. Permitir apenas 4 (quatro) pessoas por mesa, respeitando-se a capacidade e o distanciamento razoável entre elas;
- VII. Reduzir o número de mesas de forma a permitir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre elas, minimizando o contato entre os frequentadores;
- VIII. Limitar a quantidade de clientes no interior do estabelecimento de acordo com a área livre do mesmo, devendo ser considerado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os clientes;
- IX. Informar, através de cartazes a serem afixados na porta do estabelecimento, o número máximo de clientes que podem permanecer no interior do comércio;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS – (COVID-19)
GESTÃO 2017/2020

- X. Fornecer treinamento para todos os funcionários sobre lavagem correta das mãos, etiquetas de higiene, desinfecção de superfícies e cuidados para evitar a contaminação pelo Coronavírus, mantendo registro dessa atividade;
- XI. Permitir a entrada somente de clientes com máscara de proteção das vias aéreas, a qual só poderá ser removida no momento da consumação dos alimentos ou bebidas;
- XII. Disponibilizar suportes com álcool em gel na entrada e saída do estabelecimento ou nas mesas para higienização obrigatória das mãos, devendo o estabelecimento certificar que o cliente fez uso de uma dessas opções;
- XIII. Os banheiros/lavatórios devem possuir sabonete líquido, papel toalha e lixeira com tampa e pedal;
- XIV. Utilização pelos funcionários de máscaras de proteção das vias aéreas durante todo o período de trabalho;
- XV. Reforçar a limpeza dos aparelhos de ar condicionado, tendo comprovante da manutenção a ser disponibilizado pelas autoridades sanitárias quando solicitado, dando-se preferência à ventilação natural;
- XVI. Promover demarcação no piso de distanciamento de 2 metros entre as pessoas, quando em procedimento de pagamento ou outras situações que demandem formação de filas;
- XVII. Orientar o cliente, através de cartazes, que evite partilhar comida ou bebida e, ainda, acerca dos riscos da manipulação do telefone, no momento da refeição;
- XVIII. Informar aos clientes, através de cartazes afixados na porta externa, acerca da recomendação, a qual dispõe que as pessoas consideradas como grupo de risco devem observar ao máximo o distanciamento social, sem frequentar o comércio local ou quaisquer outros lugares;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS – (COVID-19)
GESTÃO 2017/2020

- XIX. Proibição de utilização do sistema de *buffet (self service)* e rodízio, adotando-se práticas de servir aos clientes sem que estes tenham acesso aos utensílios de uso coletivo ou filas;
- XX. Proibição de que sorveterias trabalhem em modalidade de *self service*;
- XXI. Promover o afastamento, com as observâncias legais, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco;
- XXII. Adotar medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde do trabalho, necessárias para evitar a transmissão da COVID-19 no local de trabalho e em área destinada ao atendimento do público;
- XXIII. Promover a higienização de embalagens de alimentos com água e sabão, ou aplicar álcool 70% ou solução de hipoclorito de sódio a 1%;
- XXIV. Redobrar a atenção com as “Boas Práticas” na manipulação de alimentos, conforme legislação vigente, e aquelas determinadas pela Vigilância em Saúde Municipal;
- XXV. Reforçar toda forma de higienização do estabelecimento, principalmente nos sanitários, corrimãos, maçanetas, portas, janelas, mesas e cadeiras, mantendo o registro dos respectivos processos de limpeza (planilhas com nome do agente de limpeza, data e descrição do processo de higienização);
- XXVI. Evitar aglomerações no estabelecimento, sob qualquer circunstância, ficando proibidos eventos comemorativos, formaturas etc.;
- XXVII. Adotar monitoramento diário dos sinais e sintomas apresentados pelos funcionários e terceirizados, proibindo-se o trabalho daquele que apresentar febre e/ou outros relacionados ao COVID-19, informando com urgência à Vigilância em Saúde Municipal;
- XXVIII. Não se aplica a limitação dos horários para atendimento de serviços de entrega (*delivery*), atividades de *e-commerce* e *drive thru* (retirada rápida);
- XXIX. Proibição de jogos no estabelecimento (sinuca; cartas etc.);



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS – (COVID-19)
GESTÃO 2017/2020**

AS ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO, GINÁSTICA, E *PERSONAL TRAINER*, PODERÃO ATENDER AO PÚBLICO À PARTIR DAS 5H (CINCO) HORAS DA MANHA E ATÉ O HORÁRIO MÁXIMO DE 23H (VINTE E TRÊS) HORAS, O QUAL É ESTENDIDO A FIM DE DIMINUIR FLUXO DE PESSOAS EM HORÁRIOS CONCENTRADOS, E DESDE QUE SEJAM CUMPRIDOS, OBRIGATORIAMENTE, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE REQUISITOS, SOB PENA DE FECHAMENTO COMPULSÓRIO E APLICAÇÃO DE DEMAIS SANÇÕES NORMATIVAS:

- XXX. Manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os frequentadores, afixando cartaz informando a capacidade máxima do estabelecimento, já calculado o distanciamento ora fixado;
- XXXI. Instalar os equipamentos de forma a que fiquem com distância mínima de 2,5 (dois e meio) metros uns dos outros, devendo ser realizadas demarcações no piso atestando referida distância;
- XXXII. Disponibilizar álcool em gel ou álcool líquido 70% na recepção do estabelecimento, bem como em pontos estratégicos no interior do estabelecimento;
- XXXIII. Disponibilizar borrifadores contendo álcool 70% e papel toalha para higienização dos equipamentos antes e após o uso (tantos quanto forem necessários, a depender da quantidade de equipamentos);
- XXXIV. Fiscalizar a higienização das mãos dos clientes e funcionários, a qual é obrigatória, na entrada, durante a realização das atividades, antes e após o uso dos sanitários, e na saída;
- XXXV. Agendar os horários dos frequentadores;
- XXXVI. A cada troca de turno de frequentadores, o estabelecimento deverá à realização de limpeza geral, incluindo equipamentos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS – (COVID-19)
GESTÃO 2017/2020

- XXXVII. Não será permitido o revezamento de máquinas e equipamentos, devendo os treinos serem estruturados de forma a cumprir esta obrigatoriedade;
- XXXVIII. Utilização obrigatória de máscaras de proteção das vias aéreas por todos aqueles que estiverem no interior da academia;
- XXXIX. Autorizar somente o uso de garrafas de água individuais, não podendo utilizar os bicos de bebedouros;
- XL. Certificar acerca da higiene das mãos pelos clientes e colaboradores;
- XLI. Manter ventilação natural durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento;
- XLII. Proibir o uso de ventiladores;
- XLIII. Proibir o uso dos vestiários, permitindo-se apenas a utilização dos sanitários e lavatórios para higiene das mãos;
- XLIV. Proibir a realização de avaliações físicas de qualquer natureza em salas fechadas;
- XLV. Não autorizar o acesso à academia a qualquer frequentador que esteja em grupo considerado de risco, face à possibilidade de contágio pela COVID 19;
- XLVI. Fornecer a todos os colaboradores os equipamentos de proteção individual, destinados a proteção contra COVID-19;

Os estabelecimentos contemplados na presente Nota Informativa deverão, a fim de que possam funcionar, necessariamente:

- XLVII. Possuir alvará de localização e funcionamento válido;
- XLVIII. Possuir alvará sanitário válido;
- XLIX. Não ser reincidente, considerando-se as notificações relativas a infrações às normas sanitárias que visem o combate à COVID-19.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS – (COVID-19)
GESTÃO 2017/2020

As medidas de restrição e prevenção sanitárias estabelecidas na presente Nota Informativa, e nas demais Normas editadas, bem como seus efeitos na curva de transmissão da COVID-19 e na economia em geral, serão revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, em conformidade com as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública.

RECOMENDAÇÕES AOS CLIENTES:

- L. Se tiver com sintomas de gripe, especialmente com febre, não sair de casa;
- LI. Obrigatório uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas, na entrada e permanência no local, retirada somente no momento do consumo dos alimentos e bebidas;
- LII. Evite tocar os olhos, nariz e boca sem higienizar as mãos;
- LIII. Lavar as mãos com água e sabão com frequência e de forma correta e/ou usar álcool a 70%, caso as mãos não apresentem sujidade;
- LIV. Não compartilhem objetos de uso pessoal;
- LV. Denuncie (a Vigilância Sanitária, Polícia Militar e Civil) irregularidades que possam estar indo contra as medidas de prevenção de contágio pelo Coronavírus determinadas pelos Decretos, Notas Informativas e outras medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias;

Essas medidas recomendadas pela Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), quando adotadas em conjunto as demais, potencializam os efeitos da proteção contra o COVID-19 no município e por isso são tão importantes de serem adotadas pela população. A participação de todos é extremamente importante para a interrupção da cadeia de transmissão do coronavírus.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS – (COVID-19)
GESTÃO 2017/2020**

Deverá ser comunicado de imediato as autoridades sanitárias (da Secretaria Municipal de Saúde/ Vigilância em Saúde), a identificação de pessoas que apresentem sintomas (febre, tosse, dificuldade para respirar, dor de garganta) com histórico de viagem nos últimos 14 dias, ou que tenha/teve contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, para avaliação médica e investigação epidemiológica;

A Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus – COVID-19 Decreto nº 1.734 /GAB/PMR DE 15 de Abril de 2020), A Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde está em alerta e tomando todas as medidas necessárias para evitar a propagação e ajudar na contenção da pandemia mundial de Coronavírus.

Anulam-se os efeitos dos **Itens VIII e XV** da Nota Informativa nº 011/2020 de 21 de março de 2020.

Estas determinações entram em vigor após a data da sua publicação;

Rondolândia – MT, em 27 de maio de 2020

Marcelo Quadro Gonçalves
Presidente
Comissão de Enfrentamento ao COVID-19

**COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19)
(DECRETO Nº 1.753/GAB/PMR, DE 27 DE MAIO DE 2020.)**